

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).



EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescentem-se os incisos I, II e III ao §4º. do Art. 2º da Medida Provisória nº 948, de 8 de abril de 2020, conforme abaixo:

Art. 2º.

§ 4º.....

I. No caso de restituição de valores até R\$ 10,000,00 (dez mil reais), o Governo Federal fará a reposição integral dos valores restituídos.

II. No caso de restituição de valores entre R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o Governo Federal fará a reposição de 50% (cinquenta por cento) dos valores restituídos.

III. No caso de restituição de valores entre R\$ 30.001,00 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Governo Federal fará a reposição de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores restituídos.

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil e no o mundo estamos observando o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos. O isolamento social imposto – e essencial - pra se evitar a propagação do novo coronavírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, concentram público considerável e, por isso, não devem acontecer neste momento.

Entretanto, a necessidade de cancelar grande parte dos eventos culturais afeta drasticamente todos que trabalham no setor. A MP 948, de 08 de abril de 2020, pretende ser uma resposta emergencial para a crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no mundo da cultura. Lembrando que um dos primeiros setores que sofreram os severos impactos da propagação do Covid-19 foi o segmento cultural.

A Medida Provisória que ora se pretende emendar vem auxiliar no que diz respeito ao estabelecimento de regras para cancelamento, acordos e reembolso de com consumidores atingidos, bem como prazos para tais procedimentos, mas deixa de lado questões igualmente importantes, como regras de ajuda a eventos que participam de projetos com apoio federal, também urgentes.

A presente emenda prevê um escalonamento para a reposição de valores restituídos de acordo com os valores devidos. Tal medida se faz importante para concretizar a adimplência que se pretende, evitando a falência do setor.

Não podemos esquecer que hoje a cultura é um segmento que contribui intensamente para o desenvolvimento socioeconômico do país, seja na geração de emprego e renda, seja na inclusão social de muitos brasileiros e na constituição de mais de 2% do PIB nacional. O setor emprega mais de 5% da mão de obra do País, o que significa afetar 5 milhões de brasileiros. O Brasil é o 13º País em importância econômica de turismo também, sendo o maior empregador deste setor. Portanto, obviamente, ao lado de diversos outros setores, este é um dos que necessita rapidamente de ajuda, para que possam continuar ajudando o país e sobrevivendo dignamente, como determina nossa Constituição Federal.

Por essas razões, solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação da presente Emenda.



Sala das comissões, em 14 de abril de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



CD/20106.75791-00